SIEG.

19 PRAZO E COCAL DE ENTREGA

19.1 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará na sede da Secretaria Contratante do Município de Pentecoste.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que, deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, considerando a atual realidade do mercado.

Considerando que o processo de fabricação do item licitado compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 75 (setenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Há que se ressaltar ainda, dentro deste contexto, um outro fato notório que evidencia ainda mais a inexequibilidade, e, portanto, ilegalidade de um prazo de entrega de apenas 10 (dez) dias corridos para o quantitativo a ser registrado, que é a Pandemia da COVID-19. Toda a vasta divulgação e publicidade do tema, com incontáveis reportagens e notícias veiculadas diariamente, não deixam margens para dúvidas da seriedade e dos impactos ocasionados. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos.

A indústria mundial de equipamentos para uso hospitalar foi violentamente atingida, por conta do aumento da demanda, e consequentemente a falta de matéria prima nas fábricas.

Nesse sentido, os fornecedores de geradores dificilmente irão manter maquinas paradas nos estoques que capazes de atender todas as especificações editalícias.

Ainda que por hipótese algum fornecedor já possuísse todos os insumos para fabricação dos itens no exato momento do recebimento do pedido de fornecimento, realizar todo o processo produtivo e também as entregas dos equipamentos, dentro de um contexto de crise



logística e de escassez ocasionados em virtude da COVID-19, somente seria factível em no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias. O prazo de 15 (quinze) dias é absolutamente inviável.

Com todo respeito, mas este prazo de entrega despropositado só nos remete a "imaginar" que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Outrossim, no presente edital são solicitados cabos de baixa tensão. Sabe-se que comprando os cabos diretamente na fábrica tem-se um preço melhor, contudo, o prazo de entrega solicitado pelos fabricantes é de 30 dias. Isto faz com que, as licitantes precisem comprar os cabos na revenda, e assim tornando os preços mais altos, indo contra o grande objetivo do processo licitatório: economizar o máximo possível para o erário público.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando esta situação absolutamente única e inusitada para a qual o mundo quedou-se, que tem afetado todos os cronogramas de fabricação e toda a cadeia produtiva mundial com a escassez de insumos, e considerando a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, requer-se desde logo que o seja o prazo de entrega alterado para, no mínimo 75 (setenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de fornecimento.

3- DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está prev art. 5° da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lete distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

4- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias.

E para garantir a competitividade do certame, solicitamos que se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente petição, determinando-se o seu imediato processamento.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:792323 OLIVEIRA:79232329972 Dados: 2021.01.21 29972

15:36:59 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CPF: 792.323.299-72